



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CONTRATO N. 181/2023

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA**, tendo por objeto a **aquisição, sob demanda, de NUTRIÇÃO ENTERAL**, para atender as necessidades Hospital Municipal Raul Sertã e Subsecretaria de Atenção Básica no Município de Nova Friburgo.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, inscrito no CNPJ sob o n. 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 110.203.337-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.220.279/0001-68, sediada à Av. Presidente Getúlio Vargas, n. 380- Loja A – Barra – Muriaé – Minas Gerais – Cep. 36.884- 004, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. **Francisco Antônio Neto**, portador da cédula de identidade n. MG -994.150 expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o n. 331.189.226-72 e Sra. **Fernanda Freitas Cânedo**, portadora da cédula de identidade n. M – 7.382.509 expedida pelo SSP/MG e inscrita no CPF sob o n. 043.026.287-66, ambos com domicílio na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **processo licitatório n. 25.289/2021, Pregão Eletrônico n. 051/2022**, resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado à Ata de Registro de Preços vigente n. 388/2022 (fls. 795/812), sendo regida pela Lei n. 10.520/02, Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 231/06 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de nutrição enteral para atender as necessidades do **Setor de Nutrição do Hospital Municipal Raul Sertã e Subsecretaria de Atenção Básica no Município de Nova Friburgo**, conforme especificações e quantitativos discriminados nas requisições de serviços n. 004/2023 (fls. 962/963) e na proposta detalhe apresentada pela empresa contratada (fls.619/628) e resultado de julgamento (fls. 747/748) que passam a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Discriminação do objeto:



-> REQUISIÇÃO N. 004/2023 - HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ - FLS. 962/963
(VOL VI)

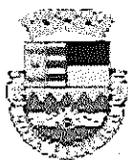
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	RS UNIT.	RS TOTAL
1	Descrição complementar: Alimento para nutrição enteral, hiperproteica, normocalórica e normolipídica, fonte de cálcio e ferro e alto teor de vitamina C e D. Apresentação em sistema fechado de 1 litro.	UNID	200	NOVA SOURCE SENIOR 1L SF - NESTLE	R\$ 37,34	R\$ 7.468,00
2	Descrição complementar: Suplementação oral, hiperproteica, normocalórica, com arginina. Pronto para o consumo. Embalagem individual com 200ml.	UNID	480	NOVA SOURCE PROLINE (FRASCO 200ML) - NESTLE	R\$ 13,44	R\$ 6.451,20
3	Descrição complementar: Suplementação oral, hipercalórico e hiperproteico, adicionado de arginina e prolina. Com alto teor de zinco, selênio, vitamina A, E, e C. Sem adição de sacarose.	UNID	600	NOVA SOURCE PROLINE (FRASCO 200ML) - NESTLE	R\$ 13,44	R\$ 8.064,00



	Embalagem individual de 200ml.					
4	Descrição complementar: Suplemento alimentar oral hipercalórico (2.0 kcal/ml), hiperlipídica. Isenta de lactose. Para pacientes com restrição de volume e altas doses calóricas. Pronto para consumo. Embalagem individual com 200ml.	UNID	240	NUTREN 2.0 (FRASCO DE 200 ML) - NESTLE	R\$ 10,39	R\$ 2.493,60
5	Descrição complementar: Suplementação rica em cálcio, hiperproteica e rica em vitamina D, com ômega 3 e 6. pronto para o consumo. Embalagem individual de 200 ml.	UNID	240	NUTREN SENIOR (FRASCO DE 200ML) - NESTLÉ	R\$ 8,57	R\$ 2.056,80
8	Descrição complementar: Suplemento alimentar de proteína isolada do leite de vaca. Sachê de 15g.	SACHÊ	500	NUTREN JUST PROTEIN (SACHÊ DE 15G) - NESTLÉ	R\$ 9,73	R\$ 4.865,00



11	Descrição Complementar: Alimento para nutrição enteral, nutricionalmente completo, hipercalórico (2,0 kcal/ml), hiperlipídico e sem adição de sacarose. Desenvolvido para pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica, em tratamento dialítico; Apresentação em sistema fechado de 1 litro, com validade de 36 h.	UNID	700	NOVA SOURCE REN IL - SF - NESTLÉ	RS 114,27	RS 79.989,00
13	Descrição complementar: Alimento para nutrição enteral, nutricionalmente completo à base de peptídeos e hipercalórico. Apresentação em sistema fechado de 1 litro.	UNI D	150	PEPTAMEN 1.5L 1L - SF - NESTLÉ	RS 70,55	RS 10.852,50
14	Descrição complementar: Alimento para nutrição enteral, nutricionalmente completo à base de peptídeos e hipercalórico. Apresentação em sistema fechado	UNI D	300	PEPTAMEN 1.5L 1L - SF - NESTLÉ	RS 70,55	RS 21.165,00



	de 1 litro.					
16	Descrição complementar: Alimento para nutrição enteral, oligomérico, hipercalórico, hiperproteico, hipolipídico, com adição de tcm, isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentação em sistema fechado de 500ml.	UNI D	300	PEPTAMEN HN 500 ML - SF - NESTLÉ	R\$ 44,55	R\$ 13.365,00
17	Descrição complementar: Alimento para nutrição enteral, nutricionalmente completo, indicado para terapia nutricional enteral precoce em pacientes críticos com elevadas necessidades proteicas, com 100% de proteína de soro do leite hidrolisada, normocalórica (1,0 kcal/ml) e hiperproteica (mínimo de 37% do VET), contendo fibras solúveis. Apresentação em sistema fechado de 1 litro.	UNI D	150	PEPTAMEN INTENSE IL SF - NESTLÉ	R\$ 133,00	R\$ 19.950,00



18	Descrição complementar: Alimento para nutrição enteral, nutricionalmente completo, indicado para terapia nutricional enteral precoce em pacientes críticos com elevadas necessidades proteicas, com 100% de proteína de soro do leite hidrolisada, normocalórica (1,0 kcal/ml) e hiperproteica (mínimo de 37% do VET), contendo fibras solúveis. Apresentação em sistema fechado de 1 litro.	UNID	300	PEPTAMEN INTENSE 1L SF - NESTLÉ	R\$ 133,00	R\$ 39.900,00
19	Descrição complementar: Alimento para nutrição enteral, nutricionalmente completo, à base de peptídeos com glutamina adicionado de arginina e Ômega 3. Hipercalórico e hiperproteico. Apresentação em sistema fechado de 1 litro.	UNID	150	IMPACT 1.5 1L SF - NESTLÉ	R\$ 128,46	R\$ 19.296,00



20	Descrição complementar: Alimento para nutrição enteral, nutricionalmente completo, à base de peptídeos com glutamina adicionado de arginina e Ômega 3. Hipercalórico e hiperproteico. Apresentação em sistema fechado de 1 litro.	UNID	300	IMPACT 1.5 1L SF - NESTLÉ	RS 128,46	RS 38.538,00
23	Descrição complementar: Simbiótico (Lactobacillus Reuteri) em combinação com fibras solúveis - Sachê de 5g, caixa com 6 unidades.	CAIXA	100	RESOSOURCE FIBER MAIS FLORA (CAIXA COM 5 SACHÊS DE 5G) - NESTLÉ	RS 64,80	RS 6.480,00

TOTAL RS 280.637,10

-> REQUISIÇÃO N. 004/2023 - PROGRAMA MELHOR EM CASA - FLS. 964 (VOL. VI)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	RS UNIT.	RS TOTAL
10	Alimento para nutrição enteral, líquido nutricionalmente completo, com densidade calórica de 1,5kcal/L com	UNID	100	ISOSOURCE 1.5 TETRA SQUARE 1 LITRO NESTLÉ	RS 25,99	RS 2.599,00



teor proteico entre 14-18% do valor energético total VET, sem sacarose, lactose e glúten, com fibras acrescida de vitaminas e minerais com ou sem sabor acondicionamento em embalagem sistema aberto com 1000ml.						
--	--	--	--	--	--	--

TOTAL R\$ 2.599,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações e quantidades formuladas pelo CONTRATANTE nas referidas requisições de serviços e demais exigências formuladas nos autos do procedimento em referência, bem como na proposta detalhe da contratada, que passam a ser partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço contratado é de **R\$ 283.236,10 (duzentos e oitenta e três mil duzentos e trinta e seis reais e dez centavos)**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão e o pagamento será efetuado em consonância ao disposto no Decreto Municipal nº 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões, abaixo listadas, estejam dentro da validade (Decreto nº 313/2019):

- I - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV - CND - Certidão de Nada Consta (junto a Receita Estadual);
- V - Certidão Negativa da Dívida Ativa (Procuradoria Geral do Estado);
- VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá conter a identificação do banco, número da agência e conta-corrente para que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento do valor devido.



Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de fornecimento será de 04 (quatro) meses, com início em 24 de Julho de 2023 e término em 24 de Novembro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Os efeitos e validade em relação aos itens vinculados ao Contrato n. 017/2023, terão início em 24 de Julho de 2023, considerando o término da vigência do Contrato supramencionado, em 23 de Julho de 2023.

Parágrafo Segundo: Os efeitos e validade deste Termo de Contrato em relação aos itens não vinculados ao Contrato n. 017/2023 terão início a partir da data da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação dos Programas de Trabalho n. 30.001.10.302.0085.2202 e n. 30.001.10.302.0083.2199, Códigos de Despesa n. 33.90.30 e n. 33.90.30, Fontes de Recursos n. 160000000000 e n. 160000000000, do presente exercício, através das Notas de Empenho n. 1633/2023 e n. 1634/2023, emitidas em 05 de julho de 2023 (fls. 977/978).

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

O presente tem suporte na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei n. 10.520/02, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único: Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a efetiva entrega do bem, é dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.



Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666/93 e da Lei n. 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- I. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Segundo: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME e EPP, ou conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Terceiro: Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento pelo prazo de até cinco anos.

Parágrafo Quarto: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Parágrafo Quinto: A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n. 9.787/99.

Parágrafo Sexto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à administração, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte da contratada, assegurará à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo o direito de rescindir o presente contrato, mediante notificação, com prova de recebimento.



Parágrafo Único: Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da aquisição, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da lei n. 8.666/93 e do artigo 6 do Decreto n. 2271, de 1997.

Parágrafo Primeiro: Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados os servidores abaixo indicados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO
Fernanda Medeiros Rodrigues	468.036	Gestora Titular
Céres Lourenço Teixeira	062.195	Gestora Substituta
Gilmara Guimarães de Souza	062.870	Gestora substituta
HMRS		
Vania Lúcia Vieira Hughenin	062.464	Superior Imediato
Mikaela Raphael Guerreiro	115.274	Fiscal Titular
Leopoldina de Fátimas Azevedo Reis	201.836	Fiscal Substituto
MELHOR EM CASA		
Lucimar Figueira Ribeiro	207.764	Superior Imediato
Alessandra Lessa Costa da Silva	207.704	Fiscal Titular
Maristela Tiellet	299.248	Fiscal Substituto



Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O fiscal designado pelo CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo Quarto: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DO CONTRATANTE:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 12.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. DA CONTRATADA:



- 12.2.1. Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;
- 12.2.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica COMPLETA constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanhada das certidões de regularidade fiscal citadas nos subitens 11.1.1 a 11.1.6 do Termo de Referência;
- 12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;
- 12.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 12.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 12.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 12.2.8. Responsabilizar-se, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de seguro de acidentes, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 12.2.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;



12.2.12. Cumprir com as demais obrigações apresentadas no processo licitatório n. 25.289/2021, especialmente no que concerne ao termo de referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

A Contratada deverá atender a todas as ordens de fornecimento expedidas pela Unidade Requisitante, conforme descrito no item 2.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Os itens solicitados pelo Hospital Municipal Raul Sertã deverão ser entregues no ALMOXARIFADO DO HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ, LOCALIZADO NA RUA GENERAL OSÓRIO, N. 324, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, NO HORÁRIO DAS 09H ÀS 16H e encaminhado ao Setor de Nutrição e Dietética do HMRS.

Parágrafo Segundo: Os itens solicitados pelo Programa Melhor em Casa deverão ser entregues na Avenida Alberto Braune, nº 224, sala 221 - Centro - Nova Friburgo/RJ, no Horário das 09hs às 16hs – Às Quintas-Feiras, Aos cuidados da Nutricionista Alessandra Lessa Costa da Silva.

Parágrafo Terceiro: O objeto deverá ser entregue fracionado conforme conveniência e necessidade das Unidades Requisitantes, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto: O prazo de validade dos produtos, na data de entrega, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante, o que for maior.

Parágrafo Quinto: A contratada ficará sujeita às seguintes condições:

13.1.1. Entregar os produtos contendo, em sua embalagem, a data de fabricação, validade e/ou vida útil;

13.1.2. Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;

13.1.3. Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoantes o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 11 de Julho de 2023.

**JOHNNY MAYCON
CORDEIRO**
RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltiplo v5, OU=23466245000104,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.13 13:09:26 -03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.0

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Johnny Maycon
Prefeito

NUTRIR DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS PARA
TERAPIA
NUT:07220279000168
Assinado de forma digital por
NUTRIR DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS PARA TERAPIA
NUT:07220279000168
Dados: 2023.07.12 13:31:04
-03'00'

ANTONIO
FRANCISCO
NETO:3311892
2672
Assinado de forma
digital por ANTONIO
FRANCISCO
NETO:33118922672
Dados: 2023.07.12
13:31:20 -03'00'

FERNANDA
FREITAS
CANEDO:043026
28766
Assinado de forma
digital por FERNANDA
FREITAS
CANEDO:04302628766
Dados: 2023.07.12
13:31:31 -03'00'

CONTRATADA
NUTRIR DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS PARA
TERAPIA NUTRICIONAL LTDA ME
Francisco Antônio Neto
Sócio Administrador

CONTRATADA
NUTRIR DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS PARA
TERAPIA NUTRICIONAL LTDA ME
Fernanda Freitas Canedo
Sócia Administradora



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ CPF: _____

2) NOME: _____ CPF: _____